



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO N° 007/2025

OBJETO: “Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses”.

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/09/2025

HORÁRIO: 09:00 hs (horário de Brasília/DF)

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: FIORILLI

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://taquaritubasp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditali/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA DE PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: AMPLA CONCORRÊNCIA

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: site: www.capstuba.taquarituba.sp.gov.br, e-mail: capstuba@taquarituba.sp.gov.br, Sede da Capstuba, Tel: (14) 3762-3399



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

PREÂMBULO

A **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA**, localizada na Rua XV de Novembro nº 306, Centro, Taquarituba/SP, Telefone (14) 3762-3399, torna público para conhecimento dos interessados, a republicação da licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Ampla Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 457 de 29/12/2023, e no que couber a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação será dirigida pelo Agente de Contratação designado como Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, devidamente designados.

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA;
- V - MINUTA DE CONTRATO;
- VI - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a “Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses”.

1.2 A licitação é composta por item único, conforme descrição no Termo de Referência, Anexo I do edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será efetuado pelo Sistema FIORILLI no endereço <https://taquaritubasp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditali/>, na opção ACESSO IDENTIFICADO, no canto superior direito da tela.

3.1.1. O cadastro será efetuado apenas uma vez, no primeiro acesso, na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, após encaminhar a solicitação, será enviada por e-mail a chave de identificação e a senha.

3.1.2. O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, estará disponível para download em formato **.pdf** junto ao edital.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.5. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

3.5.1. Em se tratando de produtos ofertados com exclusividade pelo licitante, ou sendo o caso de fabricação própria, ou execução de serviços, os campos marca e modelo a serem preenchidos na plataforma, devem ser efetuados de maneira que não a identifique, e para que não haja violação editalícia e legal, recomenda-se o texto: “marca própria” ou escrita similar, pois, qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificá-lo, será passível de **DESCCLASSIFICAÇÃO** do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, e a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado.

4.1.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. O envio da proposta de preços deve se dar até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de proposta.

4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como é de sua total responsabilidade os valores ofertados via sistema.

4.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor da oferta;

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações **similares à especificação do Termo de Referência**.

5.1.4. A proposta de preços, poderá ser preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços - Anexo IV deste edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar o valor mínimo estabelecido no **valor de referência** constante da presente licitação, adotando-se a regra geral de publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei n.14.133, de 2021, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances;

5.9.1. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem abaixo do orçamento estimado para a contratação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá seguir os parâmetros determinados no sistema eletrônico.

6.13 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>);

b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas da União <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>;

c) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

d) Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) administradores, por força do artigo 160 da lei 14.133/21

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, dentre outros, respeitado o Artigo 160 da Lei 14.133/21.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.2.1 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.6.3 apresentar preços abaixo do preço definido para a contratação;

7.6.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A licitante deverá juntar via sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.1.1. Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.1.2.1. Em qualquer caso serão aceitas certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa, ou outras provas de regularidade equivalentes, na forma de Lei.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil - BACEN e do Conselho Monetário Nacional;

b.2) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil - BACEN, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

b.3) Para conferência do Índice de Basiléia - IB, especificado no subitem acima, deverá ser apresentado o relatório de Informações de Capital através do sistema IF.Data do Banco Central do Brasil - BACEN, acessível pelo sítio eletrônico: <https://www3.bcb.gov.br/ifdata>.

b.4) A instituição financeira licitante deverá apresentar a última publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

8.1.4. Qualificação Técnica:

a) Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo Banco Central do Brasil.

b) Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, devendo, restar comprovada a execução de:

b.1.) processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 175 funcionários e/ou servidores, ativos e/ou inativos;

b.2.) A comprovação a que se refere a alínea “b” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

8.1.5. Outras Comprovações:

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo III deste Edital.

8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio eletrônico, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.5. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.5.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

8.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

9.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema**.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigível;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigível;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e,

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Taquarituba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via sistema, pelo e-mail: capstuba@taquarituba.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do Capstuba, sito a Rua XV de Novembro nº 306 - Centro.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **ANEXO V**;



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

12.2. O adjudicatário deverá **assinar o instrumento de contrato, no prazo de cinco (05) dias corridos** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.2.1 O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, sítio oficial (www.capstuba.taquarituba.sp.gov.br) e diário oficial do município de Taquarituba.

12.2.2 A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei 14.133/2021.

12.2.3 Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estarão sujeitos as sanções administrativas previstas neste Edital.

12.3.- O foro do contrato será o da Comarca de Taquarituba/SP.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereço eletrônico www.capstuba.taquarituba.sp.gov.br.

Taquarituba, 26 de agosto de 2025

RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor Superintendente



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1. INTRODUÇÃO:

1.1- ANTECEDENTES: A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - Capstuba, atualmente não centraliza o processamento dos pagamentos a servidores ativos e inativos, sendo o pagamento efetuado por meio de crédito em contas abertas em diversas Instituições Financeiras.

1.2- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: O pagamento aos servidores ativos e inativos será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pela Instituição Financeira Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Departamento de Finanças da autarquia.

a) centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Capstuba, abrangendo os servidores públicos municipais ativos e inativos, mediante crédito em conta salário ou conta corrente. O tempo de duração do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses.

b) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores, somente serão abertas com anuência destes.

1.3 - JUSTIFICATIVAS:

a) Operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

2. CLIENTE PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA

2.1- A CONTRATANTE será cliente especial da Instituição Financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

2.2- A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da CONTRATANTE pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo, etc...).

2.3- A Caixa de Previdência deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não neste Edital.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

2.4- A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CONTRATANTE.

2.5- A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento ao Departamento Financeiro da CAPSTUBA, referentes a transmissão de DOC's e TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

3. OS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

3.1- A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a CONTRATANTE, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras da Instituição Financeira Central do Brasil e demais legislações vigentes.

3.2- Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

3.3- Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

3.4- Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.

4. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA CAPSTUBA:

4.1- A Caixa de Aposentadoria manterá na instituição financeira vencedora, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento do Funcionalismo Municipal:

4.1.1- SERVIDORES ATIVOS - são todos os servidores em atividade na autarquia, cujo total é de 05 (cinco) servidores.

4.1.2- SERVIDORES INATIVOS - são todos os servidores públicos aposentados ou pensionistas, cujo total é de 346 (trezentos e quarenta e seis) servidores.

4.2- PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL: O pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Capstuba.

4.2.1- O pagamento dos servidores é realizado entre o último dia útil de cada mês em referência, até o quinto dia útil do mês seguinte, através de crédito nas contas dos servidores, transmitido via on-line diretamente a Instituição Financeira;

4.2.2- A Capstuba determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, bem como o arquivo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

5. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

5.1- A CAPSTUBA manterá conta corrente em agência da Instituição Financeira, para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

5.2- A Instituição Financeira deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo da CAPSTUBA, considerando a totalidade dos servidores ativos e inativos.

5.3- A Instituição Financeira disponibilizará para a CAPSTUBA, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente.

5.4- A Instituição Financeira disponibilizará para a CAPSTUBA, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO exclusivamente para créditos efetuados para pagamento através de conta corrente.

5.5- Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO serão automaticamente creditados em favor da CAPSTUBA.

5.6- O prazo limite de bloqueio e desbloqueio será obrigatoriamente de 30 (trinta) dias, não havendo revalidação de prazo.

5.7- A Instituição Financeira disponibilizará para a CAPSTUBA, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência do bloqueio ou registro funcional, CPF e nome do servidor, permitindo a CAPSTUBA proceder aos controles necessários.

5.8- A Instituição Financeira disponibilizará para a CAPSTUBA, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio para créditos futuros na conta específica para conta corrente.

6. MODALIDADES DE PAGAMENTO:

6.1- Os créditos deverão ser lançados nas contas salário dos servidores, mediante Ordem de Pagamento realizada pela Caixa de Previdência, que deverão constar de valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário e demais créditos originários da relação dos segurados e beneficiários.

6.2- A Instituição Financeira contratada deverá atender a legislação pertinente a “contas salário” contidas na Resolução nº 3.402/06, Resolução nº 3.424/06, e Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022, e demais normas emanadas da Instituição Financeira Central do Brasil oferecendo aos servidores, uma cesta de serviços livre de cobrança de tarifa, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) Abertura das contas;
- b) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outra instituição;
- c) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) fornecimento de cartão magnético;
- e) acesso a consultas de saldo;
- f) fornecimento de pelo menos dois extratos mensais contendo toda a movimentação da conta no período solicitado;



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

g) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação;

h) Emitir a portabilidade, a pedido do servidor.

6.3- O disposto no item 6.2. não impede a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo a Instituição Financeira negociar diretamente com os servidores, outras tarifas, que não àquelas descritas no item anterior, visando ao fornecimento de outros serviços bancários;

6.4- A Instituição Financeira deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores em especial: empréstimos (inclusive em conta corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.

6.5- A Instituição Financeira poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

7. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

7.1- A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

7.2- Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, a CAPSTUBA remeterá a Instituição Financeira, arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7.3- As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre a Instituição e a CAPSTUBA.

7.4- Estima-se o prazo máximo da implantação, a contar da assinatura do Contrato e/ou ordem de serviço, de até 30 (trinta) dias úteis para o processamento da folha de pagamento dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas.

7.5- A CAPSTUBA enviará através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

8. VALORES REFERENCIAIS

8.1- Dados aproximados referentes à Pirâmide Salarial dos Servidores ativos e inativos da CAPSTUBA (Base Junho/2025):

FAIXA SALARIAL	Nº SERVIDORES
Até R\$ 1.000,00	04
R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	123
R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	84
R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	40
R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	20
R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	60
Acima de R\$ 7.000,01	20



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

VALOR BRUTO R\$ 1.207.334,31

TOTAL: 351

9. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS

9.1- A CAPSTUBA informará, com antecedência, a Instituição Financeira as datas para a realização de cada crédito.

9.2- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a CAPSTUBA a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.

9.3- Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a CAPSTUBA, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

9.4- A CAPSTUBA emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores, em até quarenta e oito (48) horas da data prevista para o pagamento.

9.5- Cabe a Instituição Financeira o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

9.6- A Instituição Financeira deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para a CAPSTUBA, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.

9.7- A Instituição Financeira deverá disponibilizar arquivo diário de retorno, em meio magnético, que permita a atualização dos dados com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores.

9.8- A instituição financeira deverá disponibilizar, de forma “on-line”, o histórico dos pagamentos, referentes aos servidores.

10. OCORRÊNCIAS JUDICIAIS

10.1- A Instituição Financeira se compromete a comunicar imediatamente a Caixa de Previdência, mediante ofício com cópia para o Departamento Jurídico por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas da CONTRATANTE. Inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluindo sequestros de rendas e bloqueios judiciais.

10.2- Cumpridas as ordens judiciais, caberá à CONTRATANTE, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11. DA GESTÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

11.1- A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas e atendimento direto, em conformidade com o cronograma de pagamentos, considerando a totalidade de servidores. Recaindo sobre a Instituição Financeira as penalidades previstas no edital pelo não processamento dos arquivos de pagamento por erro ocorrido por sua culpa exclusiva.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

11.2- A CONTRATANTE deverá promover a divulgação aos seus funcionários dos procedimentos a serem observados e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.

11.3- A CONTRATANTE manterá conta corrente bancária na Instituição Financeira, para o funcionamento do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal, cuja gestão caberá à área financeira da CAPSTUBA.

11.4- Nessa conta denominada “Provisão de folha de Pagamento” será depositado e debitado, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data prevista para pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

11.5- Da mesma forma, nesta mesma conta, serão efetuados os depósitos dos recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários que, por quaisquer motivos, não foram pagos nos prazos estipulados.

11.6- A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.

11.7- A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional /ou valores remuneratórios de seus funcionários.

11.8- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a Sra. Patrícia Aparecida de Almeida Fonseca, Agente de Benefícios, na qualidade de Fiscal do Contrato, e o Sr. Rafael Augusto dos Santos, Diretor Superintendente, na qualidade de Gestor do Contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA;

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio exclusivo da CONTRATADA;

12.1.2. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;

12.1.3. Garantir as informações e as documentações necessárias à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e a exclusão de servidores;

12.1.5. Informar à CONTRATADA as exclusões dos servidores / beneficiários de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

12.1.6. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores designados para esse fim;

12.1.7. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda sua extensão;



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

12.2. A CONTRATADA obriga-se a:

12.2.1. Promover a abertura de contas dos servidores do CONTRATANTE na modalidade conta salário ou corrente, a critério do servidor, efetuando a coleta de dados, de documentos e de assinaturas necessários, no local e no horário de trabalho, dentro do horário de atendimento bancário;

12.2.2. Deixar claras, no momento da abertura, as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se refere aos pacotes de tarifas e suas isenções;

12.2.3. Contar com agências bancárias ou posto de atendimento no município.

12.2.3.1. Na hipótese de não haver agência ou posto bancário no município, fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Contrato, para sua instalação e efetivo funcionamento.

12.2.3.2. Até a implantação física da agência, a CONTRATADA poderá optar por disponibilizar Posto de Atendimento Bancário - PAB no município, devendo possuir autoatendimento com caixas eletrônicos disponíveis e suficientes com funcionamento e com operacionalidade para atender a demanda dos servidores do CONTRATANTE.

12.2.4. Ter sistema informatizado de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online.

12.2.5. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE;

12.2.6. A instituição financeira deverá seguir as normas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 ou outras que vierem a substituí-la;

12.2.7. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela fiscal ou gestor do contrato, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções, constatados pela fiscalização dos serviços;

12.2.8. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste instrumento;

12.2.9. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do Contrato, de forma a fornecer informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Tal relação deverá ser entregue ao CONTRATANTE sempre que solicitado;

12.2.10. A CONTRATADA compromete-se a comunicar obrigatoriamente, nos termos da legislação vigente, por qualquer meio formal, ao CONTRATANTE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou em bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou de sentenças judiciais;

12.2.11. Na condição de agente de tratamento de dados, manter sigilo sobre todo e qualquer assunto ou dado que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse do CONTRATANTE ou de



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações;

12.2.12. A CONTRATADA deverá executar os serviços decorrentes deste instrumento, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca dos valores remuneratórios de seus servidores;

12.2.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, em especial, manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e dos impostos respectivos;

12.2.14. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do CONTRATANTE, acatando prontamente as instruções, as sugestões e as observações oferecidas;

12.2.15. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo e da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência;

13. DO APOIO A ABERTURA DAS CONTAS E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

13.1- A Instituição Financeira contratada deverá prestar integral apoio e assistência aos beneficiários da CAPSTUBA, no que tange à abertura de contas bancárias, fornecendo atendimento presencial e/ou remoto, conforme a necessidade, de forma clara, acessível e eficiente, garantindo a inclusão financeira de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

13.1.1- Considerando o perfil dos beneficiários, em especial a significativa parcela composta por pessoas idosas, a Instituição deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, equipe capacitada para o atendimento humanizado e prioritário deste público, podendo, quando necessário, promover ações específicas, inclusive com deslocamento até a sede da CAPSTUBA ou local previamente acordado, a fim de assegurar a efetiva prestação do serviço, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

14. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

14.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, será adotado procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR OFERTA DE PREÇO.

14.2. A instituição financeira participante deve ter autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, além das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social, econômico-financeira, que constar no edital de licitação.

14.3. Em razão da centralização da folha de pagamento dos servidores, a instituição financeira contratada deverá realizar o pagamento à Capstuba no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme as condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

15. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

15.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, garantindo a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

15.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) Verificar o cumprimento dos prazos e das obrigações assumidas;
- c) Solicitar à CONTRATADA informações, documentos e esclarecimentos sempre que necessário;
- d) Requisitar providências à CONTRATADA, em caso de falhas ou irregularidades;
- e) Controlar e registrar eventuais ocorrências e medidas corretivas adotadas;
- f) Atuar na aplicação de penalidades, quando cabíveis, mediante relatório técnico e parecer fundamentado.

15.3. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, quando designado:

- a) Verificar tecnicamente a conformidade dos serviços prestados com os requisitos estabelecidos;
- b) Emitir relatórios de fiscalização, conforme periodicidade definida pelo CONTRATANTE;
- c) Informar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade detectada.

15.4. A fiscalização será exercida sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como da responsabilidade civil, penal e administrativa por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

15.5. A atuação da equipe de gestão e fiscalização será registrada em sistema próprio ou em meio físico, com controle de todas as ocorrências relevantes e medidas adotadas.

16. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Não será aceita oferta inferior a R\$ 251.842,68 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

16.1.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 717,50 (setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) por servidor, e foi elaborada com base em contratos firmados exclusivamente por Institutos Municipais de Previdência, cujas atividades são similares à da CAPSTUBA, os contratos utilizados como referência estão em execução e foram firmados no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. O valor bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ 1.207.334,31 (um milhão, duzentos e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), base Junho/2025.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

16.2. Os servidores recebem o salário entre o último dia útil de cada mês em referência, até o quinto dia útil do mês seguinte.

16.2.1. Os servidores recebem a primeira parcela (50% - sem descontos) do 13º salário no mês de julho e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente no dia 20.

Taquarituba, 26 de agosto de 2025.

RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor Superintendente



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

A Capstuba, atualmente não centraliza o processamento dos pagamentos a servidores ativos e inativos, sendo o pagamento efetuado por meio de crédito em contas abertas em diversas Instituições Financeiras.

Este Estudo Técnico Preliminar refere-se à segunda tentativa de contratação, uma vez que o processo anterior restou deserto em duas sessões, mesmo após ampla divulgação, diante do insucesso, identificou-se que o valor referencial estimado estava acima do praticado no mercado, especialmente em contratos firmados por Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Assim, este novo estudo foi reformulado, com destaque para a adequação da pesquisa de preços, realizada exclusivamente com base em contratações similares feitas por Institutos de Previdência, assegurando maior realismo à estimativa.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Capstuba, por meio deste estudo, visa contratar uma instituição financeira para realizar o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, para garantir maior eficiência, transparência e segurança no pagamento de seus vencimentos, atualmente, o processamento do pagamento dos servidores municipais é descentralizado, com a abertura de contas em diversas instituições financeiras, o que pode gerar dificuldades operacionais e falta de uniformidade nos serviços.

1.2. Diante disso, a centralização do pagamento da folha de servidores em uma única instituição financeira proporcionará melhor controle dos processos, redução de custos operacionais e aumento da eficiência administrativa, a implementação dessa mudança é necessária para otimizar o gerenciamento dos créditos de servidores ativos e inativos, além de oferecer uma solução financeira mais vantajosa para os servidores municipais.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação consta do Plano Anual de Contratações elaborado pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA para o exercício de 2025.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida é de instituição financeira para o processamento e pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA. Assim, a instituição financeira participante deve ter autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, possuir agência ou posto de atendimento no Município de Taquarituba, além das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social, econômico-financeira, que constar no edital de licitação.

3.1.1. Na hipótese de não haver agência ou posto bancário no município, fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Contrato, para sua instalação e efetivo funcionamento.

3.1.2. Até a implantação física da agência, a CONTRATADA poderá optar por disponibilizar Posto de Atendimento Bancário - PAB no município, devendo possuir autoatendimento com caixas eletrônicos disponíveis e suficientes com funcionamento e com operacionalidade para atender a demanda dos servidores do CONTRATANTE.

3.2. As licitantes deverão cumprir os requisitos de habilitação exigidos na L.F. 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

3.3. Tendo em vista a análise técnica e regulatória realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que, em razão da própria natureza do objeto, que exige atuação exclusiva, autorização individual para funcionamento junto ao Banco Central do Brasil, e responsabilidade técnica e operacional centralizada, não se mostra compatível a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.4. Para fins de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, deverá ser adotada a modalidade Pregão, na forma eletrônica, considerando que a contratação em questão se enquadra como serviço comum, conforme dispõe o artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Em relação ao critério de julgamento, observa-se que o Pregão, via de regra, admite as modalidades de menor preço ou maior desconto. No entanto, no presente caso, o interesse da Administração está direcionado à obtenção do maior valor ofertado. Em situações excepcionais como esta, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem admitido a adoção de critérios de julgamento não expressamente previstos na legislação do Pregão, desde que devidamente motivados e justificados, conforme entendimento expresso no Acórdão nº 1940/2015 - Plenário:

“9.1.2. a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no Processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica."

3.5.1. No presente caso, é plenamente justificável a adoção do Pregão, na forma eletrônica, com o critério de maior oferta de preço, em consonância com os princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa. Isso se dá em razão da possibilidade de geração de receitas públicas decorrentes da contratação, especialmente em virtude da exploração econômico-financeira relacionada à gestão da folha de pagamento de salários e demais indenizações a servidores.

3.5.2. Diante do exposto, conclui-se que, excepcionalmente, é viável a adoção do critério de maior lance/oferta de preço, ainda que não previsto expressamente na legislação do Pregão, desde que a especificidade do objeto e o interesse público envolvido estejam adequadamente motivados no processo licitatório. Tal escolha se revela como a mais vantajosa para a Administração, diante das características da contratação e do potencial de retorno financeiro decorrente da prestação do serviço.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Para a prestação dos serviços a serem contratados, considera-se que a forma mais adequada é a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, amplamente utilizada por diversos órgãos públicos, essa modalidade garante maior transparência, competitividade e eficiência no processo de seleção da instituição financeira

4.2. Além disso, conforme entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a contratação de instituição financeira deve ser precedida de processo licitatório, uma vez que existe interesse de várias instituições na realização desse tipo de contrato.

4.3. Vale ressaltar que o contrato firmado não apenas assegura a execução dos serviços necessários, mas também se configura como uma importante fonte de recursos para o ente público.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A presente contratação tem por objeto o gerenciamento e pagamento da folha de pagamento através da instituição financeira contratada, de 347 servidores, com as seguintes especificações:

- Até R\$ 1.000,00 04 servidores
- R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00 123 servidores
- R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00 84 servidores
- R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00 40 servidores
- R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00 20 servidores
- R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00 60 servidores
- Acima de R\$ 7.000,01 20 servidores

TOTAL bruto da Folha de Pagamento R\$ 1.207.334,31 - Mês de referência: junho/2025.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

- Ativos 05 servidores
- Inativos 346 servidores

5.2. O pagamento dos servidores é realizado entre o último dia útil de cada mês em referência, até o quinto dia útil do mês seguinte.

5.3. Os recursos serão enviados com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para pagamento de folha.

5.4. O 13º salário é pago até o dia 20 de julho (1ª parcela) de cada ano, sendo a 2ª parcela paga até o dia 20 de dezembro.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 717,50 (setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) por servidor, totalizando um valor estimado de R\$ 251.842,68 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para os 351 servidores abrangidos pelo contrato.

6.2. A estimativa atual foi elaborada com base em contratos firmados exclusivamente por Institutos Municipais de Previdência, cujas atividades são similares à da CAPSTUBA, garantindo assim maior aderência ao mercado específico e à realidade da Administração contratante, os contratos utilizados como referência estão em execução e foram firmados no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A presente estimativa de preços foi obtida com base na média aritmética conforme tabela abaixo:

MÉDIA DE PREÇOS - PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO					
ÓRGÃO PÚBLICO	INSTITUIÇÃO	MÊS REFERÊNCIA	VALOR TOTAL CONTRATADO	Nº SERVIDORES	VALOR POR SERVIDOR
INSTITUTO DE PREV. SERV. PUB. MUN. PIRACAIÁ- PIRAPREV	ITAU UNIBANCO S.A.	out/24	R\$ 240.005,00	269	R\$ 892,21
INSTITUTO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SIDROLANDI	BANCO BRADESCO S.A.	out-24	R\$ 283.970,00	397	R\$ 715,29
INSTITUTO DE PREV.SERV.PUBL.M.DE ASSIS	BANCO BRADESCO S.A.	dez/24	R\$ 650.185,00	1193	R\$ 545,00
VALOR UNIT. MÉDIO POR SERVIDORES					R\$ 717,50
VALOR TOTAL ESTIMADO (VALOR UNIT. X 351)					R\$ 251.842,68

6.4. Cabe destacar que a tentativa anterior de contratação, com base em pesquisa de preços realizada junto a Prefeituras Municipais, resultou em processo deserto em duas sessões licitatórias, o que indica que os valores então utilizados estavam possivelmente acima da média praticada para o perfil de serviços pretendido por um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

6.5. Os valores estimados serão utilizados para fins de julgamento das propostas com base no critério de maior oferta de preço, conforme disposto anteriormente neste Estudo Técnico Preliminar.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Pretende-se a contratação de instituição financeira para o processamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos ativos e inativos da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, com um contrato com prazo de vigência de 5 (cinco) anos.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A prestação dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, não pode ser parcelada, sendo imprescindível que seja contratada por uma única instituição financeira, pois a centralização dos serviços em uma única instituição financeira permitirá uma gestão mais eficiente e simplificada do processamento dos pagamentos, eliminando a necessidade de múltiplos controles e sistemas, o que poderia gerar dificuldades operacionais e aumento da complexidade na execução do contrato.

8.2. A utilização de uma única instituição financeira contribui para a padronização dos processos, melhorando a coordenação entre os envolvidos e garantindo a agilidade e pontualidade no pagamento dos servidores, além disso, o parcelamento poderia gerar a perda da economia de escala da contratação, gerando valores inferiores, tendo em vista que se lidaria com um menor número de servidores por instituição financeira.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A finalidade é que a instituição financeira contratada possa, pelo período contratual de 5 (cinco) anos, fazer o processamento e, através dela, a caixa de previdência faça o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. As providências necessárias para a contratação incluem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, além da pesquisa de preços no mercado para assegurar a viabilidade financeira. Em seguida, deve-se definir a modalidade de licitação, elaborar e publicar o edital, contendo todos os detalhes da contratação, realizar a sessão pública para a apresentação das propostas e, finalmente, formalizar a contratação da instituição vencedora.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há a identificação da existência ou necessidade de realização de outras contratações, correlatas ou interdependentes, que venham a influenciar na contratação que se pretende realizar.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

12.1. Não há impactos ambientais diretos associados à contratação de uma instituição financeira para o processamento da folha de pagamento.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida através do devido processo licitatório é a mais eficiente e econômica para a solução do problema que se pretende resolver.

Taquarituba, 26 de agosto de 2025.

RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor Superintendente



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Eu (**nome completo**), representante legal da empresa (**denominação da pessoa jurídica**), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025, da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba, **DECLARA**, sob as penas da lei:

a) Que atendo aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Sob pena de desclassificação, DECLARA que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Capstuba, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município;

d) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) Declaro que a Cooperativa proponente cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (APENAS SE FOR COOPERATIVA).

....., de de 2025

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 007/2025

OBJETO: “Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses”.

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: _____

Nº DO CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO
01	01	Processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses	XXXXXXXX

Prazo de Validade da Proposta: ____XX____ dias

_____, ____ de _____ de 2025

Nome do Responsável (Carimbo da Empresa e CNPJ)

NOTA:

Além do modelo acima, a proposta deverá obedecer também às especificações contidas no Edital.

NOME e QUALIFICAÇÃO completos do representante da empresa que a representará no ato da assinatura do Contrato, no caso de ser a licitante vencedora do certame, conforme tabela abaixo:



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

PROCESSO ADM LICITATÓRIO N° 007/2025

CONTRATO N° XXXX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA, E A EMPRESA

.....

A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA - CAPSTUBA, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 457/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II LF 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a “Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos a contar de sua assinatura, de ---/---/---- até ---/---/----, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII LF 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Ficam nomeados como Fiscal do contrato, a Sra. Patrícia Aparecida de Almeida Fonseca, Agente de Benefícios, e como Gestor do contrato o Sr. Rafael Augusto dos Santos, Diretor Superintendente.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (art. 92, V LF 14.133/2021)

4.1. A CONTRATADA pagará o valor de R\$ _____ (extenso), à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: agência: _____ conta: _____, Banco _____, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da vigência do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV LF 14.133/2021)

5.1. São obrigações do Contratante:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII LF 14.133/2021)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial ao Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV LF 14.133/2021)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III LF 14.133/2021)



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município na Internet.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO (art. 92, §1º LF 14.133/2021)

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Taquarituba/SP, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em xxxx vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

ANEXO VI

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O Diretor Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento da execução do contrato decorrente do Proc. Adm. Lic. nº 007/2025, **OBJETO:** “Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses”.

Fiscal do Contrato - Sra. Patrícia Aparecida de Almeida Fonseca;

Gestor do Contrato - Sr. Rafael Augusto dos Santos, Diretor Superintendente

Artigo 2º - Esta nomeação entra em vigor na data da abertura do processo licitatório, sendo que os servidores designados deverão atender ao disposto no Decreto Municipal nº 457/2023.

Ciente:

Sra. Sra. Patrícia Aparecida de Almeida Fonseca: _____

Taquarituba, 26 de agosto de 2025

RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor Superintendente